

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO - CCAF**

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Regulamenta a atribuição de direitos sobre criações intelectuais e participação da FAPES nos ganhos econômicos decorrentes da exploração de patente ou direito de proteção, conferidos a estas criações, em virtude do apoio financeiro da FAPES.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 44ª reunião ordinária realizada em 24 de junho do corrente ano.

R E S O L V E

Art. 1º As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, às relações entre a FAPES, as instituições executoras de projetos e demais parceiros, que abrigarem bolsistas e beneficiários de recursos financeiros concedidos pela FAPES.

Art. 2º Caberá às instituições executoras de projetos e demais parceiros, conforme suas normativas internas e observância da legislação competente, definir a titularidade ou cotitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de resultados de projetos e bolsas, financiados integral ou parcialmente pela FAPES, bem como os procedimentos administrativos referentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual e os encargos periódicos de manutenção dos mesmos.

Parágrafo único. Compreende-se entre as criações intelectuais passíveis de proteção as descobertas, invenções, aperfeiçoamentos, modelos de utilidade, desenhos industriais, programas de computador, novas variedades vegetais e qualquer outra forma de criação que possa ser protegida.

Art. 3º Caberá à FAPES, na condição de agência de fomento, uma participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração comercial das criações protegidas, obtidas por meio de projetos apoiados financeiramente e bolsas concedidas por esta Fundação.

Parágrafo primeiro. Correspondem a ganhos econômicos os *royalties*, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes, seja de exploração direta da criação protegida, seja de licença para exploração por terceiros.

Parágrafo segundo. As instituições executoras de projetos estarão obrigadas a comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual e a celebrar contrato com a FAPES para definir sua participação nos ganhos econômicos referidos no parágrafo primeiro deste artigo, quando do repasse ou licenciamento da criação, prevendo-se para tanto um percentual variando de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 3% (três por cento).

Art. 4º A FAPES cederá o percentual de sua titularidade das patentes concedidas ou em tramitação, no Brasil e no exterior, às instituições executoras de projetos nas quais as patentes foram desenvolvidas, observando-se o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Quando não houver interesse por parte das instituições em assumir o percentual da titularidade da patente da FAPES, os mesmos serão cedidos aos inventores, observando-se o disposto no artigo anterior. Quando não houver interesse dos inventores, o pedido de patente será cancelado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de junho de 2013.

Anilton Salles Garcia
Presidente do CCAF

